



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

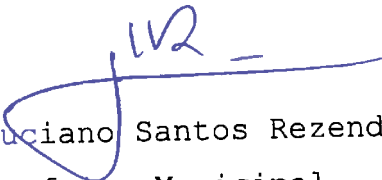
SEGOV/482

Vitória, 10 de dezembro de 2018

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 9.359, anexa, o Autografo de Lei nº 11.092/18, referente ao Projeto de Lei nº 164/2017, de autoria do Vereador Fabrício Gandini Aquino.

Atenciosamente,


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Processo: 0/2018
Tipo: Documento: 765/2018
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 12/12/2018 17:50:20
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Assunto: Sancionado na Lei nº 9.359, Projeto de Lei nº 164/2017, de autoria do Vereador Fabrício Gandini

Exmo.Sr.

Vereador Vinicius José Simões

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.6792767/18

6157/17

Projeto de Lei nº: 164/17
Processo nº: 6157/17
Autor: Ednicio Gondini



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 9.359

SEGOV/GDO
DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: 11 / 12 / 18

RUBRICA

Estabelece diretrizes para racionalizar e simplificar atos e procedimentos administrativos no Município de Vitória.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

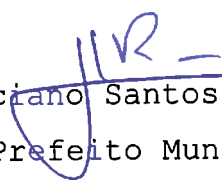
Art. 1º. Os atos e procedimentos administrativos do Município devem ser racionalizados, mediante a supressão ou simplificação de formalidades ou exigências desnecessárias ou superpostas, cujo custo econômico ou social seja superior ao eventual risco de fraude.

Art. 2º. Os Órgãos e Entidades da Administração observarão em sua relação com o cidadão os seguintes princípios:

- I** - presunção de boa-fé;
- II** - presunção de veracidade;
- III** - redução dos custos da administração pública;
- IV** - racionalização e simplificação dos métodos de controle;
- V** - supressão das exigências cujos custos econômicos ou sociais superem os riscos existentes;
- VI** - implementação de soluções tecnológicas que simplifiquem o atendimento ao cidadão.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 10 de dezembro de 2018.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.6792767/18

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Departamento Legislativo

Sr. Diretor,
Encaminhar para Expediente Externo
A Lei Sancionada nº 9 359
Em, 17/12/2015

Funcionário *Leitun*

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO
Em, ----/----/20----

Diretor/DEL

Ao DEL,
Para providenciar os demais encaminhamentos
Regimentais relativos ao presente processo.
Em, ----/----/20----

Presidente